



ORDEM
DOS MÉDICOS

REGIMENTO DA SECÇÃO DA SUBESPECIALIDADE DE ORTODONCIA

De acordo com o artigo 17.º, n.º 1, alínea i), do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade, das Secções de Subespecialidade e dos Colégios de Competências, aprovado pelo Regulamento n.º 1224/2024, de 24 de outubro, as Direções dos Colégios e das Secções elaboram o seu próprio regimento interno e propõem-nos ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.

Assim, através do presente Regimento, estabelece-se um conjunto de regras de organização e funcionamento da Secção da Subespecialidade de Ortodontia, integrada no Colégio da Especialidade de Estomatologia da Ordem dos Médicos.

Artigo 1.º

Constituição

A Secção da Subespecialidade de Ortodontia é constituída por todos os Médicos que detenham o título de subespecialista em ortodontia, e nela se encontrem inscritos.

Artigo 2.º

Missão

A secção é um dos órgãos técnicos consultivos da Ordem dos Médicos, regendo-se pelo Estatuto da Ordem e pelos regulamentos em vigor, e executa, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos da Ordem.

Artigo 3.º

Direção

- 1- A secção é dirigida por uma direção constituída nos termos dos artigos 14.º e 16.º



- do Regulamento Geral dos Colégios.
- 2- A direção da secção é eleita por um sufrágio universal de todos os membros da secção, tomando posse perante o Conselho Nacional.
 - 3- O processo eleitoral da secção rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da Ordem dos Médicos.
 - 4- O mandato da direção tem a duração de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos por uma vez, sem ultrapassar mais de dois mandatos consecutivos.
 - 5- Na primeira reunião após a sua posse, a direção da secção designa, de entre os seus membros:
 - a. os coordenadores regionais que asseguram a ligação à respetiva Região;
 - b. o coordenador que representa a Secção junto do Colégio de Estomatologia e assegura a ligação a este órgão;
 - c. o representante para a comunicação social, sem prejuízo do disposto na alínea r) do artigo 58. Do EOM:
 - 6- A direção indica os peritos de entre os seus pares.
 - 7- A direção da secção mantém-se em exercício até à sua substituição.
 - 8- A direção da secção só pode ser destituída pelo Conselho Nacional sempre que incorrer em incumprimento grave ou reiterado das suas competências, que designa comissão administrativa até nova eleição.
 - 9- Em caso de destituição da direção, demissão ou de impedimento de mais de metade dos membros da direção da secção até 6 meses antes do final do mandato, o Presidente do Conselho Nacional convoca a assembleia geral eleitoral no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 4.º

Competências da Direção

- 1- Compete à direção da secção:
 - a. Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais;
 - b. Zelar pela valorização técnica dos médicos e pela observância relativa à



- qualificação dos mesmos;
- c. Indicar membros para o júri de avaliação de acesso à subespecialidade, que podem integrar também membros da respetiva direção;
 - d. Fazer-se representar e participar, sempre que convocada, nas reuniões do Conselho Nacional e dos conselhos nacionais consultivos;
 - e. Emitir pareceres em questões de âmbito nacional ou regional apresentadas pelo Conselho Nacional e pelos Conselhos Regionais, respetivamente;
 - f. Emitir pareceres em questões de âmbito da sua competência disciplinar, apresentadas pelos Conselhos Disciplinares Regionais e pelo Conselho Superior;
 - g. Emitir pareceres técnicos em questões apresentadas pelos médicos ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais ou pelas instâncias judiciais ou administrativas;
 - h. Promover a articulação entre a Ordem e as sociedades científicas médicas;
 - i. Indicar peritos, de entre os seus pares;
 - j. Propor o programa de formação da subespecialidade, que deve ser revisto de cinco em cinco anos, e extraordinariamente sempre que alterações relevantes do conhecimento ou prática médica assim o justifiquem;
 - k. Propor a definição e revisão dos critérios para a determinação de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde.

Artigo 5.º

Deveres dos membros da secção

São deveres dos membros da secção:

- a. Cumprir os respetivos regimentos internos;
- b. Cumprir as normas do Estatuto da Ordem dos Médicos e do Regulamento Geral dos Colégios;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da direção da secção de acordo com o presente regimento interno;
- d. Participar nas atividades da secção e manter-se delas informado;
- e. Desempenhar as funções para que for designado;



- f. Defender o bom nome e prestígio da área da secção;
- g. Contribuir, sempre que possível, para a formação pré- e pós-graduada dos membros da secção.

Artigo 6.º

Reuniões da Direção

A direção da secção reúne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário ou tal lhe seja requerido pelo Conselho Nacional ou pela maioria simples dos membros da Direção.

Artigo 7.º

Convocatória

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente da Direção com antecedência mínima de dez dias, por carta ou correio eletrónico, realizando-se em qualquer uma das instalações da OM ou por meios telemáticos, em dia e hora fixados e com a declaração da ordem de trabalhos.
- 2- As reuniões extraordinárias podem, por motivos de urgência devidamente justificada, ser convocadas pelo Presidente com dispensa do cumprimento do prazo referido no número anterior e das formalidades de convocação, desde que seja garantido o seu conhecimento seguro e oportuno por parte dos restantes membros.

Artigo 8.º

Ata

- 1- As atas das reuniões da direção são elaboradas por um dos membros da direção, rotativamente ou por acordo, que desempenha na respetiva reunião a função de secretário.
- 2- De cada reunião será lavrada ata com carácter sucinto, mas que expresse fielmente os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e eventuais declarações de voto,



que depois de lida, corrigida e aprovada, no início da reunião seguinte, é assinada por todos os membros presentes na reunião a que disser respeito.

- 3- A utilização de meios telemáticos deve constar de forma expressa na respetiva ata.
- 4- Alternativamente, após a redação final da ata, da mesma é dado conhecimento a todos os membros da direção, considerando-se aprovada se não nenhum membro dela reclamar até ao final da reunião seguinte.

Artigo 9.º

Quórum deliberativo

- 1- A direção só pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
- 2- Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3- Sempre que se não disponha de forma diferente, a direção reunida em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 4- Se a direção for composta por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

Artigo 10.º

Forma de votação e maioria exigível

- 1- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples de votos presentes.
- 2- O Presidente tem voto de qualidade.
- 3- A votação será tomada por escrutínio secreto se houver motivo justificativo, nomeadamente se estiver em causa deliberação que envolva um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de determinadas pessoas.



Artigo 11.º

Apoio logístico e administrativo

- 1- A direção terá o apoio logístico e administrativo dos serviços da OM do local onde se reunir.
- 2- De modo a assegurar o cumprimento do número anterior, o Presidente da Direção comunica aos serviços respetivos o dia e hora da reunião com antecedência mínima de dez dias, salvo situações de urgência.

Artigo 12.º

Comissões técnicas

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, a direção da secção pode requerer ou sugerir ao Conselho Nacional, por sua iniciativa, ou por recomendação da Assembleia Geral, a criação de grupos de trabalho ou comissões técnicas, sob coordenação de um dos seus membros, para o estudo de problemas específicos da subespecialidade, ou outros com ela diretamente relacionados, ou ainda de apoio às funções que lhe são cometidas.

Artigo 13.º

Competências dos membros da Direção

- 1- Sem prejuízo do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos e nos seus regulamentos, compete ao Presidente da direção da secção:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da direção;
 - b. Exercer as funções de assessor técnico do Conselho Nacional;
 - c. Assinar a correspondência da secção e da sua direção;
 - d. Convocar e presidir às Assembleias Plenárias da secção.
- 2- Constituem funções do Secretário:
 - a. Redigir as atas da reunião da direção da secção que se encontre a secretariar;
 - b. Coadjuvar o Presidente.
- 3- São funções dos restantes membros da direção do colégio:



- a. Elaborar relatórios;
- b. Desempenhar as funções de coordenação de grupos de trabalho a nível regional para que forem designados;
- c. Colaborar ativamente em todas as reuniões da direção, nomeadamente a elas comparecendo com regularidade.

Artigo 14.º

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Regulamento Geral dos Colégios e nos números seguintes.
- 2- A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos na secção, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 3- Quando o considere necessário ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos membros do Colégio, o presidente da direção convoca a respetiva Assembleia Geral, que pode ainda ser convocada pelo Conselho Nacional ou pelo Bastonário da Ordem dos Médicos.
- 4- A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da direção e secretariada por dois membros da secção escolhidos pelo presidente, de entre os presentes no início da Assembleia.
- 5- A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Médicos com a antecedência mínima de 30 dias e ainda por aviso a inserir na revista nacional da Ordem, podendo, em caso de manifesta urgência, ser convocada por notificação direta aos membros com 5 dias de antecedência.

Artigo 15.º

Competências da Assembleia Geral

É competência da assembleia geral:

- a. Aprovar deliberações e recomendações sobre assuntos relacionados com o exercício da Especialidade, da Competência ou da Subespecialidade ou sobre o funcionamento da respetiva secção, a serem apresentadas ao



Conselho Nacional;

- b. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
- c. Aprovar votos de desconfiança e propor ao Conselho Nacional a demissão da direção da secção, depois de convocada especificamente para esse fim e se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros inscritos na secção.

Artigo 16.º

Verificação de idoneidade e capacidade formativas

- 1- O processo de verificação da idoneidade e capacidade formativas rege-se pelo disposto nos artigos 28.º a 30.º do Regulamento Geral dos Colégios.
- 2- Compete à Direção a nomeação das comissões de verificação.
- 3- As comissões de verificação são constituídas por dois elementos inscritos na secção, indicados pela direção, por um representante indicado pelo Conselho Regional respetivo e por um representante indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.
- 4- Os pareceres emitidos pelas comissões de verificação de idoneidades da Subespecialidade são avaliados e homologados pelo Conselho Nacional da OM.

Artigo 17.º

Normas supletivas e casos omissos

- 1- Em tudo o que não se encontre previsto no presente regimento, aplicar-se-á o Estatuto da Ordem dos Médicos, os regulamentos da Ordem e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo, e a demais legislação em vigor.
- 2- Quaisquer casos omissos na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.